



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3659/2013**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2013**  
**CONTRATO Nº 107 /2013**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 26.000,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Esportes, **OSMAR LUIS ZANATTA**, portador da cédula de identidade RG. n.º8.279.828-X e do CPF n.º002.365.428-31.

b) Como **CONTRATADA**:

**ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA. EPP.**, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, n.º 229, 4º andar conj. 44, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º01.427.687/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO CHAVES LARAGNOIT**, portador da cédula de identidade RG n.º22.702.281-6 e do CPF n.º149.415.368-86.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a locação de computadores e impressoras para os Jogos Regionais, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 53/2013, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

 1




Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca /Modelo	Valor Unitário/R\$	Valor Total/R\$
01	01	UN	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM O CADERNO DE ENCARGOS DOS JOGOS REGIONAIS 2013, CONTENDO:  - 11 - IMPRESSORAS HP DESKJET 6127 COM CARTUCHOS DE REPOSIÇÃO  - 01 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1522 COM TONNER DE REPOSIÇÃO (APENAS PARA SECRETARIA GERAL E COMISSÃO DE CONTROLE)  - 22 - COMPUTADORES COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM IV (OU SUPERIOR), COM MÍNIMO DE 2GB MRAM, 80GB de HD, TENDO INSTALADO WINDOWS 7 OU VISTA E OFFICE 2011 COM DVD-RW/ PEN DRIVE, INTERNET E ESTABILIZADOR, PROGRAMA DE ANTIVÍRUS, COM ACESSÓRIOS E COMPONENTES.	HP/6127  HP/M1522  ITAUTEC 4256	R\$ 26.000,00  (Vinte e seis mil reais)	R\$ 26.000,00  (Vinte e seis mil reais)

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Esportes, 02.12.01 – Secretaria de Esportes, classificada Natureza da Despesa: nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.100.79 – Convênio SELJ/Jogos Regionais, nas classificações funcionais nº 27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos, através da nota de empenho nº5572-000 no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula VII - DOS PRAZOS**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará até 13 de Agosto de 2013.

7.2 - O período de utilização dos equipamentos será de 02 de Julho de 2013 até 13 de Julho de 2013.

7.3 - A instalação deverá estar concluída para sua utilização até 01 de Julho de 2013, ou seja 01 (um) dia antes do início dos jogos.

7.4 - A contratada deverá desmontar e retirar os equipamentos em até 03 (três) dias a partir do dia 13 de Julho de 2013.

 4





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização do objeto, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.6 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 53/2013, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato em conformidade com o artigo 71 da lei 8.666/93.

8.1.9 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.10 - A contratada será inteiramente responsável pela segurança dos equipamentos, arcando com toda e qualquer despesa decorrente de falhas e omissões de sua parte e durante o período da execução dos serviços, os equipamentos que apresentarem defeito ou falhas, deverão ser reparados ou substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da contratada, não cabendo ao Município de Itatiba qualquer ônus.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

### **Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;

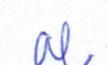
b-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

c-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no edital em percentual igual ou inferior a 3%;

d-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3%;

e-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.




## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 - As multas são cumulativas até o limite de 45% e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade de acordo com a gravidade da infração.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula X - DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 67/2013 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

gmm

al



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO**

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 53/2013 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba,

03 JUL 2013

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

~~OSMAR LUIS ZANATTA~~  
Secretário de Esportes

Pela Contratada:

**ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA. EPP.**  
JOÃO AUGUSTO CHAVES LARAGNOIT

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar

Fabiana Patutti Mantovani

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º  
do Processo Administrativo n.º3659/2013, firmado em

107  
03 JUL 2013

#2013 oriundo